

certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; f. declaração em papel timbrado da entidade, firmada pelo responsável legal/procurador, atestando que atende aos requisitos deste edital. g. declaração em papel timbrado da entidade, firmada pelo responsável legal/procurador, indicando 01 representante titular e 01 suplente para participar do Conselho. 4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via "internet", ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação. A documentação deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado com o seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo. Chamamento Público nº 01/2019. Nome da Entidade: 4.4. A abertura dos envelopes para análise da documentação e habilitação está programada para as 14h30min do dia 18/02/2019.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO 5.1. A Comissão de Avaliação, que atestará a conformidade dos documentos apresentados com os critérios estabelecidos neste Edital, será composta por 03 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo, sendo: 5.1.1 - Carlos Alberto dos Santos Passos 5.1.2 - Maria Cecília Pires de Campos 5.1.3 - Vânia Pinotti, sendo o Sr. Carlos Alberto dos Santos Passos, o Presidente da Comissão.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 6.1. A Comissão de Avaliação fará a seleção das entidades sem estabelecer ordem de classificação, limitando-se a indicar, em ordem alfabética, o credenciamento dos interessados ou sua desclassificação motivada. 6.2. A Comissão de Avaliação fará a seleção em 02 (duas) etapas, sendo: 6.2.1. Avaliação da documentação exigida no item 4; 6.2.2. Avaliação das condições de participação das postas no item 3 e dos critérios constantes nos subitens 6.3 e 6.4. 6.3. São critérios para classificação das entidades: 6.3.1. Caso o número de entidades atinja somente o número de vaga disponibilizada, será convocada a entidade classificada, desde que cumpridas as demais exigências desse credenciamento. Caso o número de entidades classificadas ultrapasse o número de vagas existentes, haverá sorteio a realizar-se em sessão pública, cuja data, horário e local serão publicadas no Diário Oficial do Município. 6.4. Serão credenciadas as entidades que atenderem as disposições deste Edital. 6.5. Serão desclassificadas as entidades que descumprirem qualquer disposição deste Edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 7.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, mediante petição fundamentada, constando a identificação da entidade, dirigida ao Sr. Presidente da Comissão de Avaliação, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da decisão.

8. DA CONVOCAÇÃO 8.1. A Comissão de Avaliação, na sessão de abertura dos envelopes, por meio de Sorteio ou de classificação nomeará a entidade classificada credenciada, sendo que a nomeação da composição do Conselho se dará, posteriormente, por portaria publicada em Diário Oficial pelo Senhor Prefeito Municipal de Campinas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1. A inscrição da entidade representa a aceitação das normas contidas neste Edital. 9.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio do telefone (19)-2116-0389. 9.3. A Comissão de Avaliação decidirá sobre os casos omissos, de acordo com as competências estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

Campinas, 11 de janeiro de 2019

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Secretário Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 05/2019

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, considerando o disposto na Resolução FUMEC nº 03/2018, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, considerando o Parecer nº 73/2018, da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, **RESOLVE:**

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **André Luís Azem Marfire**, matrícula nº 10521, no cargo de Agente Administrativo, do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 10 de novembro de 2018, conforme cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de janeiro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 06/2019

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, considerando o disposto na Resolução FUMEC nº 03/2018, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, considerando o Parecer nº 83/2018, da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, **RESOLVE:**

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Erika Kate de Oliveira Lima**, matrícula nº 10523, no cargo de Professor Subst. de Educação Profissional, do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 29 de novembro de 2018, conforme cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de janeiro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 07/2019

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, considerando o disposto na Resolução FUMEC nº 03/2018, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, considerando o Parecer nº 82/2018, da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, **RESOLVE:**

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Heloisa Yone Sato**, matrícula nº 10520, no cargo de Contador, do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 04 de novembro de 2018, conforme cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de janeiro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 04/2019- Processo Administrativo nº FUMEC 2018.00000256-27**

OBJETO:OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **transporte de passageiros e cargas**, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/01/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2019-09:00 Hs. OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00005

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 11 de janeiro de 2019

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Superior VI - FUMEC/CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

REVISÃO DE LANÇAMENTO

Interessado: GREMIO RECREATIVO CAMPINAS - CNPJ: 48.202.451/0001-38
Endereço do Imóvel: Rua Pinheiros 77, Bairro Vila Industrial, Campinas, CEP: 13036-260

Fica o interessado/responsável notificado, nos termos do disposto nos artigos 12, 21 inciso IV, 22 inciso III, 23, 63, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/07 combinados com o artigo 5º da Instrução Normativa SMF nº. 005, de 11/12/2017, a apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Ato constitutivo e suas alterações, ou ato consolidado, registrado nos órgãos competentes, ou demais atos de constituição aplicáveis nos termos da lei;

II - Ata de eleição do representante legal com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme indicado nos atos constitutivos, registrada nos órgãos competentes, ou demais atos de outorga de poderes de representação emitidos nos termos da lei.

A documentação solicitada deve ser apresentada mediante pedido de juntada ao protocolo 2019/03/08, no Protocolo Geral localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta, nº. 200, Centro, Campinas - SP, em um prazo até quinze dias da data desta notificação, observado artigo 22, inciso III da Lei Municipal nº 13.104/07.

IMPORTANTE:

A não apresentação dos documentos solicitados no prazo indicado acarretará arbitramento dos dados cadastrais para fins tributários e/ou não conhecimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis. A impossibilidade de apresentação de qualquer documento ou informação deve ser justificada, por escrito, pelo(s) representante(s) legal(is) do interessado.

ALEX SANCHES TRANCHE
Auditor Fiscal de Tributos Municipais

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Protocolo: 2018.00043240-17

Interessado(a): ROBERTO ANTONIO ADALA

Código Cartográfico: 3412.52.63.0201.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando **o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de janeiro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Protocolo: 2018.00003869-99

Interessado(a): MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

Código Cartográfico: 4313.21.28.1098.00000

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem a área construída tributável de 205,46m², categoria/padrão construtivo RH-5 e ano base 2015 e **determino ainda que sejam retificados os lançamentos dos exercícios a partir de 2016 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2018, porém, com a classificação em RH 4 para o exercício 2016 em respeito ao disposto no Decreto 16.274/2008, e, a partir de 2017, como RH 5 conforme o disposto nos Decretos 19.360/2016 e 19.723/2017**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.